DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9029/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10627/2012/001
PROTOCOLO	: 1926288
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MURILO ZAUITH
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

RECURSO ORDINÁRIO. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o **Recurso Ordinário** interposto pelo Senhor Murilo Zauith, inscrito no CPF sob o nº 747.067.218-49, em desfavor da r. **Deliberação "AC00-209/2018"**, proferida nos autos TC/10627/2012.

Conforme os termos do **Comprovante de Pagamento de Multa** acostado aos autos principais (TC/10627/2012, Peça 47), verifica-se que o Jurisdicionado cumpriu a sanção imposta com o pagamento da multa regimental.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que o Jurisdicionado interpôs o presente Recurso Ordinário visando a reformulação da sentença imposta na **Deliberação "AC00-209/2018"**.

Destaca-se que o recorrente efetuou o pagamento de sua sanção, conforme demonstrado nos termos do **Comprovante de Pagamento de Multa** acostado aos autos principais (TC/10627/2012, Peça 47).

Ademais, conforme a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, quando a multa é quitada, tanto o processo, quanto eventuais recursos ou pedidos de revisão, deverão ser encaminhados ao Conselheiro Relator

para decidir quanto à sua extinção ou pela sua continuidade, conforme o disposto no art. 6º, § 1º, demonstrado abaixo:

> "Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> **§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios**."
> (grifo nosso)

Depreende-se então, que este presente Recurso Ordinário deve ser arquivado, conforme demonstrado no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, abaixo:

> "Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**". (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO deste Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Murilo Zauith, inscrito no CPF sob o nº 747.067.218-49, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS nº 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA